



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. <u>33904</u> pág. <u>416</u>
de: <u>19 / 12 / 2018</u>
Caderno: <u>Pub. Diversos</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 562/2018	
INTERESSADO (A):	Fabiane Lima Maquiné
ASSUNTO:	Extravio de Bens no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 015/2008 – Decisão nº 031/2009-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001944.2010-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o extravio de 01 (um) bem permanente adquirido com recursos do projeto “Reciclagem de óleo de cozinha usado”, coordenado pela Senhora **Karla Andreia de Souza Sales**, no âmbito do Edital nº 015/2008 – PCE;

b) que a Prestação de Contas Financeira Final da Senhora **Karla Andreia de Souza Sales** foi considerada **APROVADA SEM RESSALVAS** pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC e a Prestação de Contas Técnica Final foi considerada **APROVADA** pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC, sendo homologada pela decisão nº041/2011- CD/FAPEAM;

c) o parecer nº 03/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela abertura de processo de Tomada de Contas Especial em nome da Senhora **Fabiane Lima Maquiné**, Gestora da **Escola Estadual Inspetora Dulcineia Varela Moura**, ante a responsabilidade de manutenção e guarda de bens com fundamento no Termo de Entrega de Guarda de Bens;

d) a decisão nº 105/2018 do Conselho Diretor desta Fundação que responsabiliza a Senhora **Fabiane Lima Maquiné** pelo ressarcimento ao erário do bem extraviado, bem como o encaminhamento do processo a Comissão de Tomada de Contas Especial;

e) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela Responsabilização da Senhora **Fabiane Lima Maquiné**, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais), a ser atualizado monetariamente, em razão do extravio;

DECIDE:

I **RESPONSABILIZAR** a **Escola Estadual Inspetora Dulcineia Varela Moura** pelo ressarcimento do bem extraviado no valor de R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais), a ser atualizado monetariamente;

III **CIENTIFICAR** os interessados da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 24 de agosto de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro